



Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC para Aparelhos para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, ou nos endereços descritos abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido - CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 2º Determinar que os fabricantes e importadores, a partir de 31 de março de 2010, só deverão oferecer os aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano certificados de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade ora aprovado.

Art. 3º Determinar que, a partir de 31 de março de 2011, os atacadistas e varejistas deverão comercializar os aparelhos para a melhoria da qualidade da água para o consumo humano certificados em conformidade com o Regulamento de Avaliação da Conformidade ora aprovado.

Art. 4º Determinar que os bebedouros certificados por meio do RAC aprovado pela Portaria Inmetro n.º 191, de 10 de dezembro de 2003, que possuírem unidade condicionadora interna com a função de melhorar a qualidade da água, conforme definido nos subitens 3.8.1 e 3.8.2 do regulamento ora aprovado, deverão atender, também, ao estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que a certificação dos produtos tratados no artigo 4º desta Portaria deverá ser feita através de Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo Inmetro para os escopos definidos no Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro n.º 191, de 10 de dezembro de 2003, e no Regulamento de Avaliação da Conformidade ora sancionado.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2007

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700-000184/07-07

Processo: JUCESP Nº 995054/06-0

Recorrente: O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Dos Dois Produções Artísticas Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I do parágrafo único, da Constituição, resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 2º da Portaria ME nº 56, de 24 de junho de 2004, publicada no D.O.U., de 30 de junho de 2004, pág. 22, seção 1, bem como o parágrafo 2º do art. 2º do anexo à Portaria ME nº 74, de 25 de agosto de 2004, publicada no D.O.U., de 26 de agosto de 2004, pág. 89, seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A presidência do Comitê será exercida pelo representante da Assessoria de Comunicação, sendo substituído em suas ausências pelo representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 156, DE 14 DE MARÇO DE 2007

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca;

Considerando que a atividade de pesca na área abaixo referida tem causado impactos negativos aos recursos pesqueiros, à subsistência das populações tradicionais e à conservação da biodiversidade; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama nº 02002.000483/2006-51, resolve:

Art. 1º Proibir permanentemente a pesca profissional e amadora ao longo do rio Acre e seus igarapés, entre os pontos de coordenadas geográficas (10º57'28"S e 69º39'55"W) e coordenadas (10º56'00" e 70º30'40").

Art. 2º Excluir da proibição específica desta Instrução Normativa:

I - a pesca científica autorizada pelo IBAMA;

II - a pesca exercida por populações tradicionais, moradoras da Reserva Extrativista Chico Mendes no trecho que se limita à mesma, prevista no plano de Utilização e Plano de Manejo da Unidade, entre as coordenadas 10º57'28"S / 69º39'28"W e 10º55'51,400"S / 69º47'26,540W;e,

III - a pesca realizada pelas populações indígenas residentes na Terra Indígena Cabeceiras do Rio Acre, prevista pela Lei nº 6001 de 19 de dezembro de 1973 que dispõe sobre o Estatuto do Índio, no trecho que se limita às coordenadas 10º55'51,400"S / 69º47'26,540"W e 11º 02'32,194"S / 70º11'19,903"W.

Parágrafo único. Outras modalidades de pesca só serão permitidas, no trecho do rio que limita a Reserva Extrativista Chico Mendes e Terra Indígena Cabeceiras do Rio Acre mediante Acordos de Pesca e estabelecimento de norma específica do IBAMA.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Pesca de Subsistência: aquela praticada artesanalmente pelas populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais;

II - Acordos de Pesca: um conjunto de medidas específicas decorrentes de tratados consensuais entre os diversos usuários e o órgão gestor dos recursos pesqueiros em uma determinada área delimitada geograficamente;

III - Curso Superior: parte do rio mais próxima de suas cabeceiras, com predomínio de erosão intensiva do talvegue logitudinal; e,

IV - Cabeceira: área onde existem as nascentes (olhos d'água) que dão origem a um curso fluvial.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O Coordenador do Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere os art. 9º e 10 do Decreto no 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Núcleo Estadual de Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001 da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 369,60 m² de área total, situadas na Baía de Guaratuba, enfrente a Praça dos Namorados, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no período de 01 de janeiro 2007 a 01 de abril de 2007, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Avenida 29 de Abril, 425, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para a instalação de atracadouro flutuante.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 1.200,15 (Mil e duzentos reais e quinze centavos) pela utilização da área, acrescido de R\$ 300,00 (Trezentos reais) referentes à custos administrativos, totalizando R\$ 1.500,15 (Mil e quinhentos Reais e quinze centavos).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 21 de fevereiro de 2007

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 343, de 04 de maio de 2000 e 64 de 05 de maio de 2006, de acordo com a NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE-Nº 035/2007, considerando a Sentença Judicial nos autos do processo 116/92, da Comarca de Sidrolândia, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de Mato Grosso do Sul, processo 24240.000488/90-40, para representar a categoria econômica das Indústrias do Açúcar e do Alcool, na base territorial do Estado do Mato Grosso do Sul.

Em 22 de fevereiro de 2007

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 343, de 04 de maio de 2000 e 64 de 05 de maio de 2006 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN/Nº. 32/2007, resolve deferir pedido de desistência nº. 46000.019076/03-61 das impugnações nºs 46000.005494/96-44, 46010.002304/98-08; 46010.002491/96-49; 46010.002464/96-76, 46010.002490/96-86 e tornar insubsistente as impugnações nºs. 46000.005559/96-98 e 46010.002296/96-73, e CONCEDER o registro de alteração estatutária Sindicato do Comércio Varejista de Itu, nº. 46010.000458/96-31, para representar a categoria econômica do comércio varejista, na base territorial dos municípios de Itu, Salto, Porto Feliz e Cabreúva, no Estado de São Paulo, dando-se publicidade da exclusão dos municípios de Itu, Salto, Porto Feliz e Cabreúva, do Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo; dos municípios de Salto, Porto Feliz e Cabreúva, do Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo; dos municípios de Salto, Porto Feliz e Cabreúva, do Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo; dos municípios de Itu, Salto e Porto Feliz, do Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e dos municípios de Itu, Salto, Porto Feliz e Cabreúva, do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, para fins de pré-anotação no CNES.

CRISTIANE DE OLIVEIRA LEITE

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 13 DE MARÇO DE 2007

Aprova as Contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao exercício de 2006.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do disposto no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no inciso IV do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e considerando que o processo de Prestação de Contas do Fundo, elaborado pelo agente operador, Caixa Econômica Federal - CEF, e apresentado pelo órgão gestor, Ministério das Cidades, contém as peças previstas na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, na Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004, e na Decisão Normativa nº 81, de 6 de dezembro de 2006, ambas do Tribunal de Contas da União - TCU; Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais são continuamente acompanhadas e avaliadas por Grupo Técnico do Grupo de Apoio Permanente ao Conselho Curador do FGTS - GAP, criado pela Resolução nº 510, de 29 de agosto de 2006, conforme consignado no Relatório de Gestão; Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal da CEF, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2006, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos do exercício findo naquela data; Considerando que a Price Waterhouse e Coopers - Auditores Independentes, a Auditoria Interna da Caixa Econômica Federal - CEF e os Conselhos Fiscal e de Administração da CEF concluíram pela regularidade com ressalvas das contas do FGTS, nos respectivos pareceres, no que se referem aos créditos junto ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS; Considerando que